

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 36ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2014. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3º Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Eliezer Lage Bento; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Jorge Luís da Silva Rocha; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e William Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Mirian Pacheco da Silva e Noel Pedrosa de Mello (ausências justificadas). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 2º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.282, de 25/11/2014:** Cria a taxa de vistoria anual para veículos de aluguel – taxi, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Taxa de Vistoria Anual para veículos de Aluguel - Táxi, cujo fato gerador é a execução de inspeção nos veículos de aluguel do Município de Itaguaí, a fim de ser verificado o atendimento às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, entre outras. Art. 2º Considera-se sujeito passivo da taxa o autorizatário do serviço. Art. 3º A Taxa de Vistoria Veicular é devida quando da realização de cada inspeção a que se refere o Art. 1º desta Lei no valor equivalente a 25 UFIR-ITA. Art. 4º A periodicidade das vistorias será objeto de regulamentação específica, para a qual serão consideradas a idade do veículo e as características do modal de transportes no qual ele é empregado. Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 25/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.283, de 25/11/2014:** Proíbe o abastecimento de gás natural veicular – GNV, com pessoas no interior do veículo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Itaguaí, o abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV, com pessoas no interior do veículo. Art. 2º

É obrigatório a fixação, pelo proprietário, de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “É proibido o abastecimento de gás natural veicular - gnv, enquanto houver alguma pessoa no interior do veículo, sob pena de multa.” Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O Ver. Silas Cabral afirmou que toda Lei que busca a segurança dos munícipes, devem ter o apoio desta casa. O Ver. Marco Barreto utilizou-se da tribuna para destacar que a matéria refletia também a sua luta em relação ao transporte alternativo. Voltou ao tema de sua indicação para afirmar a necessidade latente de uma melhor organização da engenharia de trânsito da cidade. O Ver. Willian fez uso da palavra para destacar que não foi sua intenção ferir o colega de partido sobre o tema. Para esclarecer sua posição partidária, realizou leitura de trecho do manifesto de fundação do Partido dos Trabalhadores, que versa sobre o apoio as massas trabalhadoras e a proteção dos oprimidos. Aproveitou o uso da tribuna para reiterar ofício encaminhado à Presidência da Casa referente a Comissão de Educação e Cultura, onde solicitava a substituição do membro Vereador Marco Barreto por seu suplente, justificando pela ausência do mesmo às reuniões da referida Comissão. Afirmou também que no início do ano corrente a comissão enviara ofício ao gabinete do referido Vereador informando data e horário das reuniões da mesma. O Ver. Marco Barreto ocupou a tribuna para esclarecer que no ano de 1980, ano de fundação do Partido dos Trabalhadores, já lutava pela bandeira da teologia da libertação. Afirmou que todos deveriam estar atentos também as tentativas de opressão ideológica e seguiu afirmando não ser um Vereador biônico, que fora eleito pelo povo, que seus votos eram votos apaixonados pela causa. Lembrou de sua luta em relação a saúde mental e ao combate de dependência química no município e declarou que o colega de partido, desrespeita a posição do partido quando não acompanha o voto do líder de bancada. Destacou que o processo de luta verdadeira não ocorria entre o nobre colega e ele e afirmou que se o colega acredita que ele seria contra o bem estar do povo, que refletisse novamente sobre esta afirmação. Disse não aceitar que se confundisse a opinião pública, pois se estava reiterando sua indicação, tinha certeza que já havia feito a solicitação e o nobre colega não considerou este fato. Afirmou que a sua retirada da comissão de educação e cultura não o tolheria da verdadeira luta que realizava em seu dia a dia. Pediu ao Ver. Willian que refletisse também sobre isso, afirmando que o referido vereador não aceitara a derrota na eleição da presidência municipal do partido e que o deveria fazer e deveria obedecer também ao regimento interno do partido. O Ver. Willian respondeu ao colega afirmando que não acompanhava seu voto como líder do partido partido, pois o mesmo nunca obedecera as orientações regimentais que determinavam que para consenso da bancada, o líder deveria marcar reunião com seus membros para discussão das matérias, objetivando

o consenso do voto da bancada partidária e não apenas considerar que ele deveria acompanhar seus votos simplesmente pelo fato do mesmo ser o líder do partido na Casa e esclareceu outras questões sobre a eleição partidária. Afirmou que o Partido dos Trabalhadores é seu primeiro partido e que pretendia se manter como membro do mesmo, pois escolhera o partido pela ideologia. Afirmou ainda não dar vaga a membros da executiva do partido em seu gabinete ou na prefeitura em troca de apoio dentro do partido. O Ver. Marco Barreto afirmou que o colega não deveria levantar esses temas, pois também conhecia a conduta deste dentro do partido. O Ver. Carlos Kifer afirmou que a reunião da comissão de educação e cultura a qual participara, não contou com a presença do Vereador Marco Barreto. O Ver. Willian afirmou que na sessão seguinte traria os ofícios de convocação direcionados ao Gabinete do Vereador Marco Barreto para as Reuniões da Comissão e as Atas dessas reuniões onde constam as faltas. O Ver. Silas Cabral afirmou não saber que o Partido dos Trabalhadores em Itaguaí se encontrava com tantos conflitos internos, afirmando que o referido partido só entrava em consenso quando o tema discutido era a Petrobras. O Ver. Willian usou a palavra para defender seu partido das acusações. O Sr. Presidente interrompeu a discussão dos Vereadores para manter a ordem na Sala das Sessões e retomara a votação da matéria. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 25/11/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, antes marcando a próxima para o dia 27 do corrente mês em horário Regimental. Nós, Domingos e Milton, a redigimos.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário